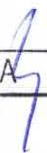


FLS. <u>07</u>
PROC.: _____
12 fev 2026
ASSINATURA 

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01 / 2026
Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aquisição de calçados de segurança como tênis, botas e botinas para os setores da secretaria como Coleta, Bem-estar animal e a própria secretaria.

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. **Unidade realizadora do ETP:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 1.2. **Numeração do ETP:** 01/2026

2. INTRODUÇÃO

Fundamento legal:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 11.595/2023.

Conceito legal: de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivos do Estudo técnico preliminar: tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A presente aquisição tem por finalidade a compra de calçados de segurança, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-06, do Ministério do Trabalho – O Equipamento de Proteção Individual é indispensável aos trabalhadores da prefeitura, sendo destinado a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

O fornecimento do calçado de segurança fechado, atendendo a NR-32 é a ação para proteção dos membros inferiores. Devido às movimentações de contratação e as diferenças anatômicas e da numeração dos pés dos colaboradores, temos a necessidade de compra de mais unidades dos calçados de segurança.

FLS. 08

PROC.: _____

12 fev 2026

ASSINATURA

Quantitativos estimados:

1- TÊNIS ESPORTIVO PRETO COM BIQUEIRA DE COMPOSITE, FECHAMENTO EM CADARÇO – CA 43909 – **2000 pares**

2- BOTINA EM NOBUCK – MARROM – FECHAMENTO EM CADARÇO - CA 43698 OU CA 40677 – **50 pares**

3 - CALÇADO TIPO BOTINA, PRETO, EM COURO, COM BICO DE COMPOSITE - CA 34540 – **30 pares**

4 - COTURNO DE SEGURANÇA MOTOSSERRISTAS EM COURO COM BICO DE AÇO E METATARSO – CA 37533 – **20 pares**

Total de 2.100 pares

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

4.1. Quais são os padrões mínimos de qualidades relativas ao objeto?

Os bens especificados neste Estudo deverão estar em perfeitas condições e não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos violados. Todos os itens devem ser novos, originais, de primeiro uso e em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Os calçados devem conter Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho, com validade mínima de 2 anos a contar da data do Termo de Referência.

Os itens referentes a cada pedido serão recebidos, provisoriamente, no momento da entrega; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto. O prazo de garantia deverá respeitar o prazo médio praticado no mercado para cada item individualmente a ser contratado via Pregão Eletrônico.

A entrega dos produtos objeto da presente Licitação deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, de cada solicitação expedida pela Secretaria requisitante no endereço da Secretaria de Meio Ambiente (Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo – Varginha-MG). Garantia mínima: 90 dias a partir do recebimento.

4.2. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

A solução deverá ficar disponível à Administração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4.3. É necessário algum prazo e local específicos de entrega do objeto em virtude de sua natureza?

Os materiais deverão ser entregues no endereço da Secretaria de Meio Ambiente (Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo – Varginha-MG). Garantia mínima: 90 dias a partir do recebimento.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI)

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado foi efetuado com base no Portal Nacional de Compras Públicas e fornecedores diretos.

Os preços apresentados refletem os preços praticados no mercado e não se enquadram na categoria de luxo, conforme proibição constante do Decreto Municipal Nº 11.595/2023. Tal análise foi realizada de forma a observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta do produto em questão de modo a garantir a efetiva vantajosidade em favor da Administração.

A unidade de medida apresentada reflete no melhor custo/benefício, dentro da prática já observada nas Secretarias Municipais para fornecimento de calçados de segurança.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação realizada no ETP visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção. Baseada nas cotações de mercado, a estimativa total é de **R\$239.049,50** (duzentos e trinta e nove mil, quarenta e nove reais, cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

FLS. 09
PROC.: _____

12 de 2026

Item	Descrição / Especificação	Unid. Medida	Qtde.	Preço Unitário Estimado	Valor Total Por Item
01	TÊNIS ESPORTIVO PRETO COM BIQUIEIRA DE COMPOSITE, FECHAMENTO EM CADARÇO - CA 43909	Pares	2000	R\$ 111,67	R\$ 223.340,00
02	BOTINA EM NOBUCK - MARROM - FECHAMENTO EM CADARÇO - CA 43698 OU CA 40677	Pares	50	R\$ 130,63	R\$ 6.531,50
03	CALÇADO TIPO BOTINA, PRETO, EM COURO, COM BICO DE COMPOSITE - CA 34540	Pares	30	R\$ 94,82	R\$ 2.844,60
04	COTURNO DE SEGURANÇA MOTOSSERRISTAS EM COURO COM BICO DE AÇO E METATARSO - CA 37533	Pares	20	R\$ 316,67	R\$ 6.333,40

ASSINATURA

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Para atendimento da necessidade de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (calçados) aos servidores municipais, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no âmbito da Administração Pública, considerando viabilidade técnica, legal, operacional e econômica.

A. Compra pontual de forma direta: A aquisição pontual, por meio de compras isoladas e não planejadas, mostrou-se inadequada para a natureza da demanda. Essa alternativa dificulta a padronização dos EPIs, compromete a continuidade do fornecimento, reduz o poder de negociação do Município e aumenta o risco de desabastecimento, especialmente em situações emergenciais. Além disso, compras fragmentadas tendem a gerar preços menos vantajosos e maior esforço administrativo para repetidas instruções de processos.

B. Adesão a ata de registro de preços de outros municípios: A adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos foi considerada como alternativa possível, porém apresenta limitações relevantes, como a falta de adequação dos itens às necessidades específicas das secretarias e departamentos municipais, quantitativos incompatíveis e incerteza quanto à disponibilidade de saldo e prazos de entrega. Ademais, a dependência de atas externas reduz a autonomia do planejamento municipal e pode comprometer a reposição tempestiva dos



EPIs.

C. Licitação própria: A realização de licitação própria, por meio de pregão eletrônico, foi identificada como a solução mais adequada. Essa alternativa permite definir especificações técnicas alinhadas às reais necessidades do Município, assegurar a exigência de EPIs com CA válido, estabelecer prazos de entrega compatíveis com a urgência da demanda e promover ampla competitividade entre fornecedores. A licitação própria garante maior controle administrativo, previsibilidade no fornecimento e melhor relação custo-benefício, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisito/ questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Compra direta	X		
	Adesão ata de registro	X		
	Licitação própria	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Compra direta	X		
	Adesão ata de registro	X		
	Licitação própria	X		
Assinalar a solução que apresenta o melhor custo/benefício da contratação.	Compra direta		X	
	Adesão ata de registro		X	
	Licitação própria	X		

A opção apresentada como solução para a aquisição do presente objeto é a contratação por meio do critério de menor preço por item.

Cumpra informar, ainda, que as últimas contratações realizadas por este Município para o fornecimento do objeto em questão foram efetuadas por meio de Pregão através do SRP – Sistema de Registro de Preço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

FLS. 10
PROC.: _____
12 rev 2026
ASSINATURA _____

Após a análise das alternativas disponíveis, definiu-se como solução mais adequada a contratação para fornecimento de epis (calçados), destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Varginha, por meio de licitação própria através do registro de preço eletrônico que atendam aos padrões de qualidade exigidos e o prazo para entrega, por meio de pregão eletrônico por meio de sistema de registro de preço.

Essa solução possibilita a definição precisa das especificações técnicas dos equipamentos, a exigência de Certificado de Aprovação – CA válido, bem como o atendimento aos prazos de entrega compatíveis com a urgência da demanda.

A licitação própria permite estruturar o fornecimento de forma organizada e contínua, garantindo padronização dos EPIs, reposição tempestiva e adequação dos quantitativos às necessidades reais das secretarias municipais.

Além disso, o pregão eletrônico promove ampla competitividade entre fornecedores do ramo, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e maior transparência no processo de contratação.

A solução adotada assegura maior controle administrativo, previsibilidade no abastecimento e redução de riscos ocupacionais, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, além de fortalecer as políticas municipais de saúde e segurança do trabalho.

6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) –

Requisito obrigatório

A divisão do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não representa perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável. Assim, opta-se pela aquisição por itens e não a aglutinação em lotes o que permite a ampliação da participação de potenciais interessados, aumento da concorrência e expectativa de economia ao final do certame.

A contratação será parcelada por item dentro da Ata de Registro de Preços, considerando que:

- Cada produto possui especificidades técnicas e fornecedores distintos;
- A divisão em itens amplia a competitividade e permite maior participação de interessados;
- O parcelamento não compromete a padronização, pois todos os itens seguirão rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- O uso da Ata permitirá aquisições conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando o estoque.



6.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Com a aquisição de epis (calçados), por meio do presente processo licitatório, haverá melhor atendimento por parte da Administração ao mesmo tempo que visa assegurar o adequado funcionamento dos serviços prestados por esta secretaria, além de promover eficiência na utilização dos recursos públicos. Assim, espera-se que, a partir das condições de fornecimento e de qualidade, os servidores consigam desempenhar suas atividades de maneira contínua e segura, evitando-se interrupções na prestação dos serviços públicos. Outros resultados pretendidos:

- Maior proteção e segurança aos agentes;
- Redução de afastamentos por problemas de saúde relacionados ao trabalho;
- Padronização visual e identificação funcional da equipe;
- Melhor aproveitamento de recursos públicos por meio de licitação competitiva;
- Atendimento às exigências da legislação trabalhista e de segurança.
- Flexibilidade de gestão, pois os materiais poderão ser adquiridos conforme a demanda efetiva, evitando compras desnecessárias e otimizando recursos orçamentários.

6.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Considerando-se que os itens em questão já foram objeto de outras contratações por parte deste Município, para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências.

6.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratações interdependentes identificadas. Todavia, futuras aquisições poderão ser realizadas de forma complementar, por meio da própria Ata de Registro de Preços ou em novos certames, em caso de esgotamento ou necessidade de ajustes.

6.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A contratação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (calçados) apresenta alguns impactos ambientais significativos decorrentes de sua produção.

12 fev 2026

ASSINATURA

Eventuais impactos ambientais estão relacionados principalmente ao descarte inadequado de EPIs após o término de sua vida útil.

Possíveis impactos:

- Produção industrial (uso de matéria-prima, energia e água);
- Embalagens (plásticos, papelão, materiais não recicláveis);
- Transporte e logística (emissões de CO₂);
- Descarte pós-uso (resíduos contaminados, principalmente EPIs descartáveis).

Nesse sentido, a Administração deverá orientar quanto ao correto uso, armazenamento e descarte dos equipamentos, observando as normas ambientais aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, sempre que pertinente. A exigência de produtos certificados e em conformidade com as normas técnicas contribui para maior durabilidade dos equipamentos e redução da geração de resíduos.

Possíveis mitigações:

- Exigência de EPIs reutilizáveis, quando tecnicamente possível;
- Preferência por fornecedores com certificações ambientais;
- Critérios de embalagem sustentável;
- Planejamento para evitar compras emergenciais;
- Previsão de logística reversa ou descarte adequado.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Após a análise técnica, econômica e legal, conclui-se que a contratação em questão é plenamente viável e necessária para atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente. A aquisição de calçados de segurança é indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, proteção à saúde e eficiência operacional dos servidores da Secretaria, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) e demais legislações pertinentes.

Considerando as alternativas avaliadas, verificou-se que a solução mais adequada é a aquisição por itens, na modalidade Pregão Eletrônico, para registro em Ata de Registro de Preços (SRP), a qual possibilita maior competitividade entre fornecedores, amplia a economicidade, assegura a padronização necessária, permite melhor aproveitamento dos recursos públicos e confere maior flexibilidade à Administração, que poderá realizar as contratações futuras de acordo com a demanda efetiva.

A opção pelo parcelamento em itens demonstra-se tecnicamente viável e vantajosa, pois possibilita a participação de diferentes fornecedores especializados, sem prejuízo da uniformidade exigida, garantindo o atendimento integral da necessidade apresentada.

Todavia, ressalta-se que, nos casos em que não houver propostas ou lances válidos para determinados itens durante o procedimento licitatório, poderá ser avaliada a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de forma a assegurar a continuidade dos serviços e evitar o desabastecimento de materiais essenciais às ações da Secretaria de Meio Ambiente.

A solução escolhida alinha-se ao interesse público, assegura a continuidade e a qualidade das ações de campo da Coleta e apresenta a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e efetividade.

Dessa forma, havendo recursos orçamentários suficientes, conclui-se pela total viabilidade da aquisição dos materiais em tela por meio de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, por meio do sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, como forma mais adequada para a contratação, de modo a viabilizar a entrega tempestiva dos calçados, garantir a proteção dos profissionais e contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população.

8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece os requisitos que fazem parte do Estudo Técnico Preliminar, e determina no seu §2º, que em caso de não haver previsão no plano de contratação anual – PCA, deverá ser apresentada justificativa.

Dessa forma, considerando que o Município não elaborou do Plano de Contratação Anual, resta demonstrado a justificativa conforme determina a legislação.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo relacionados:

Fernanda Modesto
Equipe de Planejamento

Rosimeire de Paula Correa Ferreira
Gestor Contratual

O Secretário Municipal de Meio Ambiente aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua
solução apontada.

FLS.	12
PROC.:	
12 fev 2026	
ASSINATURA	

Cláudio Marcirio Vidal Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Varginha, 27 de Janeiro de 2026

Assinantes✓ **CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU**

Assinou em 30/01/2026 às 14:18:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Fernanda Anastacia de Sousa Modesto Ortiz**

Assinou em 02/02/2026 às 10:59:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Fernanda Anastacia de Sousa Modesto Ortiz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rosimeire de Paula Corrêa Ferreira**

Assinou em 02/02/2026 às 10:59:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rosimeire de Paula Corrêa Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8M7**XP0****NE5****960**